



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 5.072

De 14 de julho de 2021.

Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações concluídas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando os esclarecimentos contidos na Nota Técnica nº 1/2021 do Procurador Geral Município a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 2º da Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. O proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação nele existente seja objeto de projeto de regularização nos termos da Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, concluída há, pelo menos, um ano e dia da data de requerimento da regularização, poderão apresentar em substituição à anuência de que trata o artigo 2º daquela Lei, a declaração contida no modelo do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 14 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.073

De 15 de julho de 2021.

Altera o Decreto nº 5.066, de 5 de julho de 2021, que excepciona Ruas e Alamedas do loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, aprovado pelo Decreto nº 4.594, de 14 de dezembro de 2016, das regras contidas no art. 46 do Decreto nº 3.942, de 4 de maio de 2010, que regulamenta a Seção IV, do Capítulo I, do Título II, do Livro I, da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, estabelecendo o procedimento de inscrição de imóveis no Cadastro Imobiliário Municipal - CIM, sua alteração e extinção, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5.066, de 5 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O número dos lotes do loteamento indicado no artigo 1º deste Decreto seguirão a ordem normal de emplacamento da cidade.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 15 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.072/2021

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
/ _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
venho declarar que a edificação situada na _____, objeto do
projeto de regularização nº _____, em trâmite pela Prefeitura Municipal de
Orlândia, foi concluída há mais de um ano e dia, não tendo os vizinhos daquele imóvel, neste período,
apresentado qualquer reclamação ou queixa quanto à existência de abertura (janelas, portas, etc.) voltadas para
os seus imóveis e há menos 1,50m destes, nem propuseram qualquer ação judicial de nunciação de obra nova ou
demolitória que tenha por fundamento ofensa ao direito de vizinhança em razão da obra ou edificação que se
apresenta para regularização. Declaro, ainda, que são verídicas as informações ora prestadas, estando ciente de
que a falsidade de tais informações acarretará a anulação da aprovação do projeto de regularização, pela qual
responderei civil, penal e administrativamente, inclusive em relação à indenização de eventuais prejuízos que tal
falsidade de informações possa acarretar em relação a particulares e ao Poder Público municipal. Por ser
verdade, firmo a presente.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Declarante/Requerente do Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PORTARIA Nº 28.289/2021.

De 15 de julho de 2021.

“Designa Gestor das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, da área da Secretaria Municipal da Administração e as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.”.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 4.612/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlandia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que o gestor é um agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na referida Lei, o administrador público designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar a servidora pública municipal abaixo identificada para atuar como gestora das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, da área da Secretaria Municipal da Administração e as Organizações da Sociedade Civil,

- Luciana Aparecida Rufi Sorati, Chefe do Departamento Pessoal, RG nº 22.560.238-6;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ART. 2º. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

ART. 3º - A função do Gestor das parcerias é considerada de caráter relevante, sendo proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

ART. 4

º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia/SP, 15 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PORTARIA Nº 28.288/2021

De 15 de julho de 2021.

“Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, da área da Secretaria Municipal da Administração e Organizações da Sociedade Civil.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito do Município de OrLândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 4.612/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública do Município de OrLândia e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO os artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe sobre o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e maior clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com Organizações da Sociedade Civil, a lei preconiza que todas as parcerias deverão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente;

RESOLVE:

ART. 1º. Instituir a presente Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, da área da Secretaria da Administração e Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ART. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, da área da Secretaria Municipal da Administração:

- Cristiane Vieira Marques, Chefe do Departamento de Qualificação e Valorização Funcional, RG nº M7876352;
- Keila Maria Zanardi Forastireli, Auxiliar Administrativo B, RG nº 20.999.667;
- André da Silva Bagini Assessor Técnico III, RG nº 24.436.662-7.

ART. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, objetivando a gestão adequada e regular;
- II – reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias;
- III – analisar a proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- IV – analisar a padronização de objetos, custos e indicadores das parcerias;
- V – avaliar a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- VI – analisar a evolução dos indicadores que foram definidos, inclusive se estão apropriados para aferir a meta apresentada;
- VII – apresentar as fichas de monitoramento ao gestor da parceria;
- VIII - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, elaborando relatório de visita técnica in loco a ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências;
- IX – homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, elaborado pelo Gestor da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ART. 4º - O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação da parceria quando:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II – tenha relação de parentesco com dirigente da Organização da Sociedade Civil, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – tenha participado da Comissão de Seleção da parceira.

ART. 5º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

ART. 6º - A função dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação é considerada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia/SP, 15 de julho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal